



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021

Ref.: - PROCESSO n.º 019/2021.  
DISPENSA n.º 007/2021.

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

Art. 111 - LOM  
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA H. F. FERRAZ - ME.

Aos dezesseis (29) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e um) 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA H. F. FERRAZ - ME**, CNPJ n.º 22.061.966/0001-71, com sede a Rua Arquiteta Susan Karakas Hunner, n.º 124, Parque Universitário, Sala 02, município de Tupã/SP, neste ato representado pela senhor **Hélio Froes Ferraz** portadora do RG n.º 32.452.947-8 e do CPF(MF) n.º 290.894.478-22, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rastreadores da frota municipal

### CLÁUSULA 2ª - VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



### **CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1** – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

**3.4** – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** – O pagamento será efetuado até o dia 5º dia útil, do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

### **CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

### **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

**FICHA 243**

1 ..... Prefeitura Municipal  
02 EXECUTIVO  
02.07 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
020702 Divisão do Fundo Municipal de Saúde



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0120 Atendimento Integral a Saúde  
10 301 0120 2029 Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 .....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
0.01.00-300.00 ....RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO.

**FICHA 139**

1 .....Prefeitura Municipal  
02 EXECUTIVO  
02.05 .....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
020504 Divisão De Ensino Fundamental  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0150 Ensino Regular de sete a quatorze anos  
12 361 0150 2020 0000 Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00 .....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
0.01.00-320.000 ....RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO.

**CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



**6.2** – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

**Parágrafo único:** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

**CLAUSULA 7ª. RESPONSABILIDADES PELO CONTRATO**

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

**a) Da parte CONTRATANTE:**

**Nome:** ABIGAIL CATELI DIAS

**Cargo:** Prefeita Municipal de Alvinlândia

**Endereço:** Praça Doutor Daniel Guarido

**Telefone(s):** (14) 3473-1105

**b) Da parte CONTRATADA:**

**Nome:** HÉLIO FROES FERRAZ

**Cargo:** Diretor

**Endereço:** Rua Arquiteta Susan Karakas Hunner, nº 124, município de Tupã/SP

**Tel.:** (14) 3404-2828

**CLAUSULA 8ª. RESCISÃO**

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**8.1.1** – Inadimplência de Cláusula contratual;

**8.1.2** – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**8.1.3** – Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**8.1.4** – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**8.1.5** – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**8.1.6** – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**8.1.7** – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


**9.1** – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

**CLAUSULA 10ª. FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alvinlândia/SP, 29 de Março de 2.021.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO FROES FERRAZ**  
**H. F. FERRAZ - ME**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



TESTEMUNHAS:

1ª *Ademir Firmino*  
Ademir Firmino  
RG:16.544.166-5

2ª \_\_\_\_\_  
*Aparecido Donizetti Lopes*  
Aparecido Donizetti Lopes  
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

*Maria Claudia Mendonça*  
Maria Claudia Mendonça